



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 365 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 214 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 112 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 87 000,00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

- Lei n.º 16/05:**
Aprova a Lei de alteração à Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos.
- Resolução n.º 64/05:**
Aprova a eleição dos membros para integrarem a Comissão Provincial Eleitoral, pelo Partido UNITA
- Resolução n.º 65/05:**
Aprova a eleição dos membros dos Gabinetes Municipais Eleitorais pelo Partido MPLA.
- Resolução n.º 66/05:**
Aprova a eleição dos membros dos Gabinetes Municipais Eleitorais pelo Partido P.R.S.
- Resolução n.º 67/05:**
Aprova a eleição de António Benjamin Mangango, em substituição de Luís Arsénio Salvaterra dos Santos, para integrar a Comissão Provincial Eleitoral da Huíla, pelo Partido MPLA
- Resolução n.º 68/05:**
Recomenda ao Governo que no âmbito da execução do Programa Bicenal 2005/2006 tome medidas com vista a sua implementação.
- Resolução n.º 69/05:**
Aprova o Orçamento da Assembleia Nacional para 2006.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

- Despacho conjunto n.º 565/05:**
Confisca a fracção autónoma designada pela letra A do 3.º piso, do prédio situado em Luanda, a favor de Norberto Anselmo de Freitas.
- Despacho conjunto n.º 566/05:**
Confisca o prédio urbano de dois pavimentos, em nome de Orlando de Almeida Brandão
- Despacho conjunto n.º 567/05:**
Confisca a fracção autónoma designada pela letra C do 5.º andar, do prédio sito em Luanda, a favor de «Sociedade de Apartamentos, Limitada».

- Despacho conjunto n.º 568/05:**
Confisca uma casa com anexo situado em Luanda, Bairro Maculusso, a favor de Maria Manuela Monteiro
- Despacho conjunto n.º 569/05:**
Confisca o prédio de rés-do-chão, sito em Luanda, em nome de Maximino Pereira Moriz Júnior.
- Despacho conjunto n.º 570/05:**
Confisca o prédio urbano de três pisos sito em Luanda, em nome de Alexandre José Lopes
- Despacho conjunto n.º 571/05:**
Confisca o prédio urbano de dois pisos, situado em Benguela, a favor de Maria de Lourdes de Noronha e Meozos Portugal Salgado
- Despacho conjunto n.º 572/05:**
Confisca o prédio em nome de Isidoro de Freitas.

Ministério das Finanças

- Despacho n.º 573/05:**
Instala os modelos para emissão de Declarações de confirmação de dívida respeitantes a dívidas contraídas nos períodos de 1992 a 1997 e de 1998 a 2003
- Despacho n.º 574/05:**
Designa os funcionários para integrarem o Conselho Fiscal do BPC — Banco de Poupança e Crédito, S.A.R.L.

Ministério dos Petróleos

- Despacho n.º 575/05:**
Concede a SONANGOL e suas Associadas autorização para o início da produção comercial do Campo Benguela-Belize, Lobito Tomboco, localizado no Bloco 14.

Ministério da Cultura

- Despacho n.º 576/05:**
Cria a Comissão Nacional Preparatória do Carnaval, Edição 2006.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 16/05
de 27 de Dezembro

Convindo alterar o sentido e alcance de algumas definições da Lei n.º 6-A/04, de 8 de Outubro, publicada no *Diário da República* n.º 81, 1.ª série, nomeadamente as definições de empresa angolana e de pessoa angolana, para efeito de aplicação da referida lei e seus regulamentos;

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

**LEI DE ALTERAÇÃO À LEI
DOS RECURSOS BIOLÓGICOS AQUÁTICOS**

ARTIGO 1.º

A alínea a) do n.º 30 do artigo 1.º da Lei n.º 6-A/04, de 8 de Outubro — Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos — passa a ter a seguinte redacção:

«30, Empresa Angolana:

- a) a empresa em nome individual ou sob forma societária, legal ou regularmente estabelecida ou constituída, com sede em território nacional, que seja inteiramente propriedade de cidadãos angolanos, a título individual ou familiar ou que, pelo menos, 51% do capital social seja propriedade de cidadãos angolanos ou de empresas angolanas nas quais a maioria ou a totalidade do capital social seja detido por cidadãos angolanos e que estes exerçam um controlo efectivo da empresa ou sociedade».

ARTIGO 2.º

O n.º 64 do artigo 1.º da Lei n.º 6-A/04, de 8 de Outubro — Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos —, passa a ter a seguinte redacção:

«64, Pessoa Angolana:

- a) o cidadão angolano nos termos da Lei da Nacionalidade;
- b) a empresa angolana tal como definida no n.º 30 do artigo 1.º com a redacção que lhe foi dada pela presente lei;
- c) qualquer outra pessoa colectiva, constituída em propriedade total ou maioritariamente de cidadãos angolanos ou de empresas angolanas, tal

como definidas na alínea a) do n.º 30 do artigo 1.º com a redacção que lhe foi dada pela presente lei, e onde estes exerçam um controlo efectivo da pessoa colectiva».

ARTIGO 3.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 16 de Novembro de 2005.

Publique-se.

O Presidente, em exercício, da Assembleia Nacional,
João Manuel Gonçalves Lourenço.

Promulgada em 9 de Dezembro de 2005.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Resolução n.º 64/05

de 27 de Dezembro

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do artigo 158.º da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto — Lei Eleitoral — estabelece que a Assembleia Nacional designa seis membros de cada província para integrarem as respectivas Comissões Provinciais Eleitorais;

Considerando que o Partido UNITA solicitou a alteração de alguns dos seus membros nas Comissões Provinciais Eleitorais, na lista publicada através da Resolução n.º 26/05, de 12 de Setembro, alegando razões de saúde, incompatibilidade de funções e outras não especificadas;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea b) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

Único: — São eleitos para integrarem a Comissão Provincial Eleitoral pelo Partido UNITA as seguintes personalidades:

1. Pela Província do Bié:

Lucas Alfredo — em substituição de Francisco Jorge Baltazar.